

“Dispõe sobre as eleições da OAB/MT no ano de 2018 e dá outras providências”.

O Conselho Seccional da OAB/MT, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 63 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB artigos 252 e seguintes do Regimento Interno da OAB/MT e demais disposições aplicáveis, RESOLVE:

Capítulo I

Das Eleições

Art. 1º As eleições para a composição do Conselho Seccional da OAB/MT, incluída a Diretoria, Diretorias das Subseções da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais Titulares, bem como seus respectivos Suplentes, a serem realizadas no ano de 2018, observarão o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB, com as alterações previstas nos Provimentos nº 149/2012, 161/2014 e 172/2016, do Conselho Federal da OAB, o Regimento Interno da OAB/MT e demais normas aplicáveis, além do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Todos os advogados inscritos na OAB/MT, que atendam aos requisitos do artigo 134, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/MT, que será realizada no dia **23 de novembro de 2018, no horário contínuo das 9 às 17 horas.**

§ 1º Os advogados inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, para a eleição da Diretoria das Subseções a que se encontram vinculados e, também, para a eleição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais e Suplentes.

§ 2º O eleitor somente poderá votar no local em que for inscrito (Subseção ou Sede da Seccional que se encontra vinculado), sendo vedado o voto em trânsito.

§ 3º Em Cuiabá, a votação será realizada na sede da OAB/MT, localizada na Avenida Mário Cardi Filho, s/nº, Centro Político Administrativo.

§ 4º Nas Subseções localizadas no interior do Estado, a votação será realizada nas respectivas Subseções ou inexistindo sede, no fórum local.

§ 5º Os Presidentes de Subseções podem sugerir à Comissão Eleitoral, até o dia 02 de outubro de 2018, a instalação de mesas receptoras de votos em localidades que sejam sedes de Comarcas, além da sede de Subseção, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à instalação ou não das mesas receptoras nessas localidades.

§ 6º Em caso de necessidade poderá ser designado, pela Comissão Eleitoral novo local para a votação e apuração, a ser previamente divulgado.

Art. 3º O pedido de registro de chapa deverá ser protocolado na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/MT, até às 18 horas do dia 24 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá ser protocolado na sede da Seccional ou na sede da Subseção, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º A votação será realizada por meio de urnas eletrônicas, salvo comprovada impossibilidade, obedecendo-se ao disposto no artigo 132 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Capítulo II

Da Composição das Chapas

Art. 5º Obedecido o disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, só será admitido o registro de chapas completas.

§ 1º A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta por: 37 (trinta e sete) Conselheiros Seccionais Titulares, dentre os quais indicados os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 37 (trinta e sete) Conselheiros Seccionais Suplentes; 3 (três) Conselheiros Federais Titulares; 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 5 (cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); e 5 (cinco) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 2º A chapa para as Subseções deverá ser composta por: 5 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro) e 1 (um) Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 6º Para registro da chapa, que deverá atender ao mínimo de 30% e ao máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente e por dois outros candidatos a Diretoria.

§ 1º O requerimento deverá conter: nome completo dos candidatos, nome social, com a indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais (Modelo 1); comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à OAB/MT, bem como declaração de que estão adimplentes junto a outras Seccionais onde tenham inscrição (Modelo 2); declaração de efetivo exercício da advocacia (Modelo 3); autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa (Modelo 4); denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica.

Art. 7º São condições de elegibilidade, além das demais previstas na legislação de regência: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas.

§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB, bem como o tempo exigido de exercício efetivo da advocacia, por meio da apresentação de certidão de inteiro teor que deverá ser requerida na Secretaria da Seccional, tendo esta o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para sua expedição, nos termos artigo 203, § 2º do Regimento Interno da OAB/MT.

§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

§ 4º O candidato deverá firmar declaração quanto ao período de exercício profissional, sujeitando-se às penalidades administrativas, em caso de declaração falsa, sem prejuízo de apuração de eventual prática de infração disciplinar, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como encaminhamento à autoridade policial, para apuração de eventual conduta criminosa.

Art. 8º Após o encerramento do prazo do pedido de registro (artigo 3º), os legitimados terão prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação das chapas, bem como, no mesmo prazo, terão as chapas para apresentar defesa, contados da notificação, ocasião em que, após, terá a Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º A impugnação deverá apontar a ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 2º Havendo impugnação à declaração de exercício efetivo, deverá a mesma ser instruída com as provas que o impugnante entender adequadas, devendo, desde logo, também informar quais as outras provas que pretende produzir.

§ 3º O impugnado será intimado para demonstrar o efetivo exercício da advocacia, preferencialmente por meio de certidão onde expressamente conste que o impugnado praticou “*ato privativo do advogado*” em pelo menos cinco processos por ano, não sendo admitida como prova certidão genérica que mencione que “*atuou como advogado*” ou que “*consta como advogado*” ou ainda meras consultas em sítios eletrônicos.

§ 4º Em caso de impugnação manifestamente improcedente, a Comissão Eleitoral poderá aplicar multa pecuniária ao impugnante, cujo valor pode corresponder ao mínimo de 1 (uma) anuidade regular em vigor e ao máximo de 5 (cinco).

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 129, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é composta da seguinte forma: Presidente: João Batista Beneti (OAB/MT 3.065); Vice-Presidente: Silvano Macedo Galvão (OAB/MT 4.699); Secretária: Mauren Lazzaretti (OAB/MT 6.968); Membros: Hamilton Ferreira da Silva Junior (OAB/MT 11.322), Luiz Carlos Taques de Andrade (OAB/MT 9.385).

§ Único. O prazo para arguição de suspeição de membro da Comissão Eleitoral é de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital.

Art. 10. Nos termos do § 3º, do artigo 129, do Regulamento Geral da OAB, a Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

Capítulo IV

Dos Eleitores Aptos ao Exercício do Voto

Art. 11. Considera-se habilitado a exercer o direito de votar o advogado regularmente inscrito na OAB/MT que se encontre em dia com o pagamento de débitos perante a OAB/MT, até o dia 24 de outubro de 2018, nos termos do que prevê o artigo 12, VII do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. Eventuais regularizações de débitos ou prestação de compromisso solene perante o Conselho, posteriores ao dia 24 de outubro de 2018, não gerarão direito a integrar a lista de eleitores aptos ao exercício do voto, que será divulgada através do site da OAB/MT a partir do dia 25 de outubro de 2018.

Capítulo V

Da Votação

Art. 12. Nos locais em que a OAB/MT obtiver a cessão de urnas eletrônicas para votação, esta se dará através do respectivo equipamento, devendo o eleitor assinalar a chapa escolhida, dentre as registradas, cujos nomes aparecerão no visor.

§ 1º. Onde houver votação eletrônica a apuração seguirá o mesmo processo, nos termos do artigo 134, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB.

§ 2º. Nos locais onde não houver urna eletrônica, a votação dar-se-á por cédulas, onde o eleitor deverá marcar, de forma clara e incontestável, sob pena de nulidade do voto, a chapa que escolher entre as registradas.

Art. 13. No dia da eleição, não será disponibilizado mesas receptoras de justificativa eleitoral.

§ Único. O advogado devidamente habilitado a exercer o voto que não comparecer no dia da eleição, terá 60 (sessenta) dias, contados da data eleição, para apresentar sua justificativa por escrito e instruída com documentos comprobatório a Diretoria do Conselho Seccional, através do e-mail: justificativaeleitoral@oabmt.org.br ou protocolada na Sede da OAB/MT.

Art. 14. Todo e qualquer requerimento oriundo das Subseções deverá obrigatoriamente, ser dirimido pela Comissão Eleitoral no dia da eleição, com exceção da hipótese prevista no artigo 13 desta Resolução.

§ Único. Os requerimentos deverão ser encaminhados eletronicamente através de e-mail no endereço eletrônico: comissaoeleitoral@oabmt.org.br, bem como a decisão será enviada ao interessado eletronicamente pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

Capítulo V

Da Publicidade dos Atos do Processo Eleitoral

Art. 15. Findo o prazo de protocolo do requerimento de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas com suas respectivas composições, na imprensa oficial do Estado e no site da OAB/MT link Eleições 2018, para fins de impugnação.

Art. 16. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral serão disponibilizadas no site da OAB/MT link Eleições 2018, sendo de responsabilidade das chapas concorrentes seu acompanhamento.

Art. 17. As notificações e intimações para prática de atos por parte das chapas serão feitas através do seu representante/procurador, devidamente indicado no requerimento de registro, exclusivamente através de publicação no site da OAB/MT link Eleições 2018.

§ Único. As decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, serão disponibilizadas até às 10 h do dia seguinte da sessão de julgamento.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Seccional.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 13 de setembro de 2018.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente